

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Unidade Requisitante: Diretoria de Benefícios Previdenciários

Responsável pela demanda: Diretora de Benefícios Previdenciários – Sra. Priscila de Andrade Bertholucci

Matrícula: 019

E-mail: beneficios@saojoaoprev.sp.gov.br / **Telefone:** (19) 36333-6268

Grau de prioridade da contratação: ALTA

1. Objeto (descrição sucinta):

Contratação de serviços técnicos para realização de perícias médicas de revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez/incapacidade permanente, a serem realizadas presencialmente no Município de São João da Boa Vista – SP, e emissão de pareceres técnicos em conformidade com o disposto na Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, especificamente quanto às demandas relacionadas à análise médica para requerimentos de Compensação Previdenciária (COMPREV) pendentes.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez/incapacidade permanente.	Serviço/Perícias	26
2	Parecer Técnico de Análise de COMPREV.	Serviço	56



2. Justificativa da Contratação:

A presente contratação é imperativo existencial para a consecução das finalidades institucionais do IPSJBV. A administração previdenciária não se limita ao pagamento de benefícios, mas abrange, primordialmente, a gestão rigorosa da manutenção desses direitos.

Nesse sentido, a revisão periódica das aposentadorias concedidas por incapacidade permanente/invalidez configura-se como um poder-dever da Autarquia, estando expressamente fundamentada no Art. 8º, §3º da Lei Complementar Municipal nº 5.599/2026.

Lado outro, a perícia médica técnica é um dos instrumentos que viabiliza a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. O serviço pretendido atua em duas frentes vitais: **(I)** a identificação de segurados que recuperaram a capacidade laboral permite a reversão ao serviço ativo, o que desonera imediatamente a folha de benefícios e restabelece o fluxo de contribuições previdenciárias (novas receitas), corrigindo distorções no plano de custeio. **(II)** a análise técnica para fins de Compensação Previdenciária, em estrita observância à Portaria MPS nº 1.400/2024, é condição *sine qua non* para a recuperação de créditos junto ao Regime Geral (RGPS) e outros regimes próprios. Sem o parecer médico especializado em casos de invalidez, o IPSJBV fica impossibilitado de instruir os processos de COMPREV e resgatar novas receitas.

Além disso, o objeto demanda alta especialização e conhecimento em medicina pericial, medicina do trabalho e legislação previdenciária aplicada. Atualmente, o IPSJBV não dispõe de quadro de pessoal próprio com a qualificação necessária para atender à complexidade das demandas. A contratação externa garante a isenção técnica necessária para o ato pericial, protegendo a decisão administrativa de eventuais vícios de subjetividade.

A utilização de estrutura da Administração Direta (Prefeitura Municipal) para tais fins feriria, em dada medida, a Autonomia Previdenciária garantida constitucionalmente às autarquias. Mais do que isso, oneraria indevidamente o orçamento da Prefeitura com demandas que são de responsabilidade direta da unidade gestora do RPPS.

Além dos fundamentos já expostos, a contratação é peça fundamental para a conformidade do IPSJBV com o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios (Pró-Gestão RPPS). O objeto cumpre o requisito de Revisão de Aposentadoria por Incapacidade, item de controle essencial para a elevação ou manutenção do nível de certificação da Autarquia.



Dessa forma, a terceirização destes serviços técnicos especializados apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura para garantir a integridade do patrimônio previdenciário dos servidores de São João da Boa Vista.

3. Enquadramento legal:

Espera-se que a presente contratação ocorra com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, em virtude do valor projetado.

4. Adoção do Sistema de Registro de Preços?

Não.

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Imediatamente após a assinatura do contrato.

6. Critérios de sustentabilidade:

A princípio inexistem critérios de sustentabilidade a serem adotados.

7. Condições de pagamento:

Pagamento por efetiva prestação dos serviços (perícias realizadas e/ou pareceres emitidos).

8. Condições de entrega:

Não se aplica.

9. Condições de recebimento:

Não se aplica.



10. Data prevista para conclusão do processo:

Se a aquisição se der por meio de dispensa de licitação, há uma estimativa de **60 (sessenta) dias** para a finalização do certame.

11. Especificações mínimas:

A serem desenvolvidas em regular Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.

12. Natureza do objeto:

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto deste Documento de Formalização de Demanda podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido item como **'serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra'**.

São João da Boa Vista, 22 de julho de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI

Diretora de Benefícios Previdenciários
(responsável pela formalização da demanda)

Autorizo a realização da futura despesa pública, observados os preceitos e trâmites legais, e declaro que a futura aquisição ou contratação de bens e serviços possui relação direta com as finalidades institucionais desempenhadas por esta Autarquia.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ADF-ACEB-9185-E176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 22/07/2026 10:54:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 22/07/2026 11:23:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/9ADF-ACEB-9185-E176>